

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Inclua-se na Medida Provisória nº 983 de 16 de junho de 2020 o seguinte artigo:

“Art. ... O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação assegurarão a emissão, de forma gratuita, de certificado digital para assinatura eletrônica qualificada e autenticação de documentos aos cidadãos inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais, nos termos do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP 983/2020 dispõe sobre assinaturas eletrônicas visando à simplificação dos atos realizados entre e perante órgãos públicos. Para tanto, cria outras duas formas de assinatura eletrônica, além de manter aquela denominada como “qualificada”, que emprega um certificado digital emitido conforme o padrão de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Ao prever a assinatura eletrônica qualificada como meio obrigatório para a prática de certos atos, a medida pode afastar do legítimo exercício dos seus direitos as pessoas sem recursos financeiros para o custo representado pela assinatura.

Assim, o Poder Público deve assegurar, aos reconhecidamente pobres, o acesso a essa tecnologia.

É sabido que os inscritos no CADUNICO estão em situação de pobreza ou extrema pobreza e pagar pelo certificado representaria verdadeiro sacrifício financeiro.

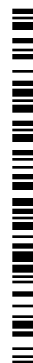
Por tais razões, propomos esta emenda.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



SF/20422.74343-45